ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-459/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5766/2009
PROTOCOLO	:	949246
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MATIAS GONSALES SOARES – LUCIO MURILO FREGONESE BARROS – EDUARDO CABRAL PASSOS – EVANDRO EURIDO FAUSTINO DIAS
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL – DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº C-013/2009
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÃMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CIFRA - VIGILANCIA E SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 386.700,84

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VIGILÂNCIA DESARMADA – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº C-013/2009 celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a Empresa Cifra Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., submetido à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de março de 2015, em

votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2010 (fls. 1376/1377) e nº 002/2010 (fls. 1379/1380) ao Contrato Administrativo nº C-013/2009, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e seu Diretor Técnico Comercial, Senhor Eduardo Cabral Passos, CPF/MF nº 532.687.417-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cifra Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., CNPJ/MF nº 37.572.849/0001-40, por seu Representante, Senhor Francisco de Assis Moura, CPF/MF nº 027.488.781-91,como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nºs 003/2011 (fl. 2458), nº 004/2011 (fl. 3334), nº 005/2011 (fl. 3335), nº 006/2012 (fl. 3865) e nº 007/2013 (fl. 4380) ao Contrato Administrativo nº C-013/2009, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cifra Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., CNPJ/MF nº 37.572.849/0001-40, por seu Representante, Senhor Francisco de Assis Moura, CPF/MF nº 027.488.781-91, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos doart. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e § 4º e art. 171,do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 008/2013 (fl. 4670), ao Contrato Administrativo nº C-013/2009, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Lúcio Murilo Fregonese Barros, CPF/MF nº 896.839.351-68e seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cifra Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., CNPJ/MF nº 37.572.849/0001-40, por seu Representante, Senhor Francisco de Assis Moura,

CPF/MF nº 027.488.781-91, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e § 4º e art. 171,do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº C-013/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, conforme preconizam o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34, Senhor Lúcio Murilo Fregonese Barros, CPF/MF nº 896.839.351-68, Senhor Eduardo Cabral Passos, CPF/MF nº 532.687.417-20 e Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas